DOC 29/01/2022 - pp. 78 e 79

EDUCAÇÃO

**COMUNICADO Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

***CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE***

***AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO.***

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

considerando:

- o disposto no artigo 3º, da Lei nº 10.793/89, com as alterações introduzidas pelo artigo 16 da Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, e redação conferida pela Lei nº 17.727, de 21 de dezembro de 2021;

- o estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 32.908/92, que regulamenta a Lei nº 10.793/89;

- o disposto no Decreto nº 59.283/2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

COMUNICA:

1.Ficam abertas no **período de 31/01 a 11/02/2022**, as inscrições para candidatos a eventual contratação pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses para a função de Auxiliar Técnico de Educação, exclusivamente para suprir ausência de titular afastado por licença médica ou em readaptação funcional em caráter temporário.

1.1. Os candidatos poderão se **inscrever, somente em uma Diretoria Regional de Educação**.

2. Para inscrever-se, o candidato deverá ler atentamente e na íntegra o presente Comunicado e, durante o período de inscrições:

a) acessar o site <https://contratacaosme.prefeitura.sp.gov.br/>

b) localizar o link e acessar a tela: “Inscrição de candidato à eventual contratação”.

3. Serão aceitas somente as inscrições efetuadas via on-line e mediante o preenchimento do formulário padronizado: “Inscrição de candidato à eventual contratação”.

3.1. Para fins de aplicação de reserva de 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos que se declararem com **deficiência**, utilizar-se-á o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no artigo 1º do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, como norteador das hipóteses de deficiência de que trata o artigo 2º da **Lei Municipal nº 13.398, de 31 de julho de 2002**.

3.2. Em razão da situação de emergência no Município de São Paulo, declarada por meio do Decreto nº 59.283/2020, ficam **impedidos de se inscreverem**:

a) gestantes e lactantes;

b) maiores de 60 (sessenta) anos;

c) portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) deficientes que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

4. No ato da inscrição, o candidato que detiver tempo de serviço/experiência nos termos do item 6 deste comunicado, deverá anexar **documento comprobatório do tempo**, expresso em dias, considerado **até 31/12/2021**.

5. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793/89, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

6. Para fins de **pontuação e classificação**, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Candidatos habilitados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico de Educação, ainda não convocados para escolha de vagas, observada a classificação definitiva publicada em DOC de 10/03/2020.

II – Demais candidatos inscritos:

a) tempo de serviço público na Prefeitura do Município de São Paulo, nos cargos/funções de Auxiliar Técnico de Educação, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo de Ensino, Secretário de Escola, Inspetor de Alunos, Assistente de Gestão de Políticas Públicas: 2 (dois) pontos por dia;

b) tempo de serviço público estadual, federal ou em outros municípios, nos cargos/funções relacionadas à área de atuação do Auxiliar Técnico de Educação, e/ou tempo de serviço/experiência profissional em atividades relacionadas à área de atuação de Auxiliar Técnico de Educação, desenvolvidas em instituições/empresas privadas: 1 (um) ponto por dia;

6.1. O tempo de serviço/experiência computado pelo candidato para fins de aposentadoria já concedida não será aceito;

6.2. Os inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

6.3. Para fins de desempate serão considerados na ordem:

a) maior tempo de serviço na Prefeitura do Município de São Paulo;

b) maior tempo de serviço público estadual, federal ou de outro município;

c) maior tempo de serviço/experiência profissional em instituições/empresas privadas;

d) maior idade.

7. O processo seletivo dos candidatos será realizado pela Diretoria Regional de Educação, receptora da inscrição, observada a necessidade do profissional, e a ordem de classificação, dos candidatos inscritos.

8. A Diretoria Regional de Educação deverá **afixar as listagens da classificação prévia dos inscritos** em local visível e de fácil acesso ao público, no **dia 23/02/2022**, assegurando o direito do candidato à **interposição de recurso contra a pontuação/classificação**, nos **dias 24 e 25/02/2022**, conforme segue:

a) geral: destinada à pontuação e classificação de todos os candidatos, incluindo os que se declararem pessoas com deficiência;

b) específica: destinada à pontuação e classificação dos que se declararem pessoas com deficiência.

9. O recurso será analisado com base na documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo possibilitada a inclusão de novos documentos.

10. A Diretoria Regional de Educação deverá afixar no **dia 04/03/2022**, em local visível e de fácil acesso, os **resultados dos recursos interpostos e a classificação final dos candidatos inscritos**.

11. Os candidatos e classificados nos termos do presente Comunicado ficam cientificados de que:

a) o cadastro e a classificação de que trata o presente comunicado não assegura a sua contratação;

b) a convocação para providências iniciais de contratação ocorrerá por meio de publicação em DOC, pelas respectivas Diretorias Regionais de Educação, respeitadas as necessidades de profissionais para exercer a função de Auxiliar Técnico de Educação, para suprir ausência de titular afastado por licença médica ou em readaptação funcional em caráter temporário.

12. No **ato da formalização da contratação** o candidato deverá:

a) comprovar ser brasileiro;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Diploma e/ou Certificado de Curso Técnico/Profissionalizante ou equivalente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

d) comprovar estar quite com as obrigações militares (no caso do sexo masculino);

e) estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) ter boa conduta;

g) gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com a função a ser exercida, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 8.989/79;

h) apresentar o documento comprobatório original do tempo de experiência;

i) os classificados pela lista específica dos que se declararam pessoas com deficiência deverão apresentar o laudo médico com a citação do tipo de deficiência.

13. Após a contratação, e com vistas a atender a necessidade das unidades educacionais, o profissional poderá ser remanejado entre as Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação de inscrição/exercício ou, ainda, para outra Diretoria Regional de Educação.

14. Demais informações deverão ser obtidas nas Diretorias Regionais de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.